PRECEITOS DE POLÍTICA AGRÍCOLA

AÇÚCAR

A Portaria nº 1, de 4/1/84, da **Sunab**, reajustou os preços do açúcar refinado nos municípios das regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Belo Horizonte e Recife, bem como nos municípios de Vitória, Cariacica, Viana e Serra, estes no estado do Espírito Santo. Os reajustes foram concedidos em função da elevação da alíquota do **ICM** para 17%. No Rio de Janeiro, o quilo de açúcar refinado, em nível de consumidor, passou a custar Cr$ 302, (Diário Oficial de 11/1/84).

CAFÉ

A Carta Circular nº 983, de 13/1/84, do **Bacen**, comunica o reajuste das bases de financiamento para comercialização de café, nos termos dos chamados **Financiamentos Especiais de Comercialização**. No caso do café, estes créditos são concedidos a cafeicultores e suas cooperativas, maquinistas e exportadores. Para os cafés despolpados vigora, a partir de 1º/1/84, o adiantamento de Cr$ 18.500/25 kg para os cafés comuns em coco, Cr$ 616/kg de renda, e para os beneficiados do **tipo 6** para melhor, bebida isenta de gosto **Rio-Zona**, Cr$ 37.000/60,5 kg. Estes valores representam elevação de cerca de 85% em relação aos vigentes a partir de 1º/7/83.

A Resolução 1/84, de 6/1/84, do **IBC**, fixou os preços de garantia de compra, pelo **IBC**, dos cafés da safra 1983/84 e anteriores, a vigorar a partir de 2/1/84. Os arábicas do **tipo 6** para melhor, isentos de gosto **Rio-Zona**, serão adquiridos por Cr$ 68.740/60, 5 kg, os do **tipo 7** para melhor, bebida **Rio-Zona**, por Cr$ 61.870/60, 5 kg e os robustas, variedade **Conillon**, por Cr$ 54.900/60,5 kg, quando do **tipo 7** para melhor. Estes preços serão, a partir de 1/4, corrigidos de acordo com a variação do **INPC**, no período janeiro/março.

CRÉDITO RURAL

Em janeiro, foram anunciados os novos **VBC's** para a safra 1984 da região Nordeste e do território federal de Roraima, onze meses após publicarem os que vigoraram em 1983. A maior alteração, em termos dos produtos abrangidos, foi a criação de um **VBC** diferenciado para a mandioca de 1 e 2 ciclos. No Quadro 11 apresentam-se as taxas de crescimento do **VBC** para alguns dos principais produtos cultivados na região, tomando-se como referência as faixas de menor produtividade.

A Circular 843, de 26/1/84, do **Banco Central** autoriza a manutenção dos encargos financeiros de 35% a.a. nos empréstimos para custeio e pré-comercialização, certos tipos de investimento e de créditos especiais concedidos nos municípios do Polígono das Secas e no estado do Maranhão, que já haviam sido relacionados pelo **Ministério do Interior** na área de emergência. Nesses municípios também continuarão vigorando, para os Programas Especiais (**Polonordeste, Proterra**, etc) os juros fixados em outubro de 1983.

QUADRO 11 – REGIÃO NORDESTE E TERRITÓRIO DE RORAIMA – PRODUTOS SELECIONADOS – VALORES BÁSICOS DE CUSTEIO EM VIGOR PARA AS SAFRAS 1983 E 1984

PRODUTO	FAIXA DE PRODUTIVIDADE (kg/ha)	VBC (Cr$/ha) 1983	1984	Δ%
Algodão	até 150	11.100	27.100	144
Arroz de Sequeiro	até 600	17.500	43.900	151
Feijão	até 200	8.800	21.800	148
Mandioca (1º ciclo)	até 2.500	11.200	29.000	159
Milho	até 300	5.500	14.100	156

FONTE – Banco Central do Brasil.

Já no caso dos **EGF's**, serão aplicadas as disposições da Resolução 888, de 27/12/83. Esta Resolução, que complementa as alterações decorrentes da eliminação do subsídio ao crédito rural (ver **Agroanalysis**, vol. 7, nº 12, dezembro de 1983), fixa os encargos financeiros em variação da **ORTN** mais juros de 3% a.a., no caso dos empréstimos feitos aos agricultores, e em variação das **ORTN** mais juros de 12%, quando da substituição do vínculo de produtos **in natura** por produtos beneficiados ou industrializados ou por títulos oriundos da comercialização dos produtos.

Desta forma, na região Nordeste é mantido o subsídio ao crédito rural, exceto no que se refere aos produtos atendidos pela política de preços mínimos através dos **EGF's**.

ECOLOGIA

O Decreto 89.268 de 3/1/84 (D.O. 4/1/84) cria a **Reserva Ecológica do Raso da Catarina**, situada em terras devolutas no Nordeste do estado da Bahia, com área de quase 100 mil ha. A administração e fiscalização da **Reserva** foi entregue à **Secretaria Especial do Meio Ambiente**, mas a abertura de estradas na sua área dependerá da aprovação prévia do Poder Executivo Federal. O Decreto dispõe, ainda, que, constatada "a existência de jazidas minerais de relevante interesse para o desenvolvimento nacional, a área prevista no artigo 1º (do Decreto) será delimitada, a fim de permitir a respectiva exploração".

EXPORTAÇÕES

Em 27/1/84, a **Cacex** publicou seu comunicado nº 71, regulamentando as exportações de sucos de laranja e tangerina referentes à quota do quarto bimestre da safra 1983/84. Fica autorizada, para utilização imediata, a antecipação de 50% da quota de cada empresa, observado o preço mínimo de US$ 1.250/t **Fob.** O restante deverá ser liberado, oportunamente, para embarque no período de abril a junho, ao preço mínimo de US$ 1.300/t **Fob.**

IMPORTAÇÕES

A Resolução nº 5.0551, de 21/12/83, da **Comissão de Política Aduaneira (CPA)**, isentou de Imposto de Importação uma quota de até 12 mil t de fibras de juta ou de **kenaf** (esta, uma fibra similar a juta) (D.O. 11/1/84).

A Resolução 895, de 30/1/84, do **Banco Central**, reduz para 12,5% a alíquota do **IOF** na liquidação das operações de câmbio relativas ao pagamento da importação de 7.500 t de juta (D.O. 31/1/84).

Ambas as medidas decorrem da necessidade de fornecer matéria-prima à indústria de aniagem, seriamente afetada pela quebra das safras de juta e malva.

A Resolução nº 5.0555, de 1º/12/83, da **CPA**, reduziu para 5% as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre uma série de matérias-primas destinadas à produção de defensivos animais (D.O. 11/1/84). O mesmo Diário Oficial publica a Resolução nº 5.0558, de 21/12/83, do **CPA**, que concede a mesma regalia a algumas matérias-primas destinadas à produção de defensivos agropecuários.

Na mesma data, o **CPA**, através de sua Resolução 8.0558, isentou do Imposto de Importação uma quota de até 1 milhão de t de trigo em grão.

A Resolução nº 892 de 9/1/84, do **Bacen** (D.O. 9/1/84) divulga decisão do **CMN**, reduzindo para zero a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, incidente na liquidação das operações de câmbio decorrentes do pagamento de importações de óleo de soja degomado. A medida visa a facilitar as importações, dada a aparente escassez de óleo de soja em alguns dos principais centros urbanos. A indústria esmagadora vem reivindicando majoração de preços, o que, se autorizado, contribuirá para inviabilizar os esforços feitos para reduzir a inflação. Contudo, o principal objetivo dessa decisão parece ser a de provocar certo impacto psicológico sobre os detentores de estoques especulativos, pois há fortes indícios de que existem estoques de óleo suficientes para abastecer, aos preços permitidos pela **SEAP**, o mercado consumidor, até a entrada da nova safra.

PREÇOS MÍNIMOS

No final de janeiro, a **CFP** divulgou os preços mínimos corrigidos pela variação entre julho de 1983 e fevereiro de 1984. Na verdade, este ano, diferentemente do que ocorreu nos dois anos em que o sistema se encontra em vigor, os preços mínimos básicos foram, ainda, corrigidos no mês de fevereiro. Entretanto, verifica-se que, na região Centro-Sul, os preços mínimos de apenas dois dos quatro produtos considerados tiveram correção superior à variação do **IGP-DI**, que é a medida geralmente aceita como representativa do nível de inflação. Os preços mínimos este ano foram reajustados pela variação da **ORTN** (anteriormente eram reajustados pela variação do **INPC**), o que provocou uma certa defasagem na correção dos preços. No período julho/83 – janeiro/84 o aumento do **IGP-DI** foi de 80% e o da **ORTN** de 66%. É preciso considerar, ainda, que fevereiro representa o início da safra, que se estende até maio ou junho. Assim, se nos próximos meses as taxas de inflação não se reduzirem acentuadamente, os agricultores que colherem mais tarde terão seus ganhos reduzidos. Aqui está um ponto de difícil solução, pois uma alta dos

preços de mercado em relação ao mínimo é sinal de safra escassa e o agricultor não se beneficia, já que vende menor quantidade. Por outro lado, uma safra abundante representa para o agricultor a perspectiva de ter de arcar com os custos de uma eventual estocagem por conta própria, levando-o a preferir a venda imediata, o que reforça a tendência declinante dos preços de mercado. Esta possibilidade deve ser encarada com bastante cuidado, pois a safra, cuja colheita está se iniciando, foi em boa medida financiada com recursos próprios dos agricultores. Note-se que, no período janeiro/setembro de 1983, o total do crédito rural concedido cresceu 54% em relação ao mesmo período do ano anterior, enquanto a inflação, medida pelo **IGP-DI**, foi, em média, de 128%.

QUADRO 12 – PRODUTOS SELECIONADOS – PREÇOS MÍNIMOS CORRIGIDOS* PARA AS SAFRAS DA REGIÃO CENTRO SUL

PRODUTO		1983	1984	Δ%
Algodão em caroço	@	1.886	6.678	254
Arroz de sequeiro	50 kg	2.694	9.350	247
Milho	60 kg	1.974	6.180	213
Soja	60 kg	2.552	7.242	183

FONTE – Comissão de Financiamento da Produção.
*** Preços corrigidos entre julho e janeiro de cada ano. Entre janeiro de 83 e janeiro de 84 o *IGP-DI* cresceu 213%.**

